



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS Nº 003 /2024 - TJPE, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** e a **ASSOCIAÇÃO PADRE ARLINDO**, na forma abaixo:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/n.º, Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado **TJPE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, Marcel da Silva Lima, doravante denominado **DOADOR**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PADRE ARLINDO**, com sede na Rua Vitor Padilha, s/nº, Centro, Tamandaré/PE, CNPJ nº 41.270.552/0001-05, representada pelo seu Presidente, **Arlindo Laurindo de Matos Junior**, doravante denominado **DONATÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, consoante Processo SEI nº. 00030759-71.2023.8.17.8017, com fundamento na alínea "a", inc. II, Art. 76 da Lei 14.133/2021 c/c com art.22, I, IN 24/09 do TJPE, e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a doação de 01 (um) veículo, referente ao Lote 01, conforme Parecer Técnico da Gerência de Patrimônio (ID 2385401), elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens, constituída pela Portaria nº 200, de 27 de novembro de 2009, de acordo com o abaixo discriminado:

LOTE	TOMBO	MARCA/MODELO	ANO DE FABRICAÇÃO	PLACA	Nº CHASSI	CÓDIGO RENAVAL	OPCIONAIS	NOTA FISCAL	DATA	VALOR DE AQUISIÇÃO	VALOR AVALIADO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
1	136601	PEUGEOT / PARTNER ES	2010	PFL-8809	8ADGJN6AVBG521392	259450251	AR/VID/TRV/DIR	10496	17/11/2010	R\$ 51.600,00	R\$ 10.507,60	antieconômico

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO BEM

O **DONATÁRIO** se compromete a utilizar o bem móvel objeto da presente doação para o atendimento de suas precípuas finalidades administrativas e institucionais, nos termos que foram pedidos e nas condições que foram deferidas, atendendo aos critérios de interesse público, com fins e uso de interesse social presentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA DOAÇÃO

3.1. O **DOADOR**, com aceitação do **DONATÁRIO**, transfere, de logo, o domínio, a posse, o direito e as obrigações referentes ao bem doado, em conformidade com o art. 197, § 4º, da Lei nº 7.741/78 – Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.

3.2. O **DONATÁRIO** aceita a presente doação no estado em que se encontra o bem, relacionado no Parecer Técnico da Gerência de Patrimônio (ID 2385401), elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens, assumindo, a partir desta data, os direitos de propriedade a eles referentes, que doravante passam a integrar seu patrimônio.

3.3. O bem se encontra disponibilizado no TJPE. Em caso de dúvidas, pode ser contatada a Gerência de Patrimônio, através do Fone: (81) 3181-9591.

3.3.1. Se houver necessidade de remoção do bem, o **DONATÁRIO** deverá fazê-lo no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de assinatura deste Termo, sob pena de se tornar sem efeito a presente doação.

3.3.2. O **DONATÁRIO** arcará com as despesas provenientes da remoção ou relacionadas à transferência de propriedade do referido bem ao seu patrimônio no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

3.3.3. Em se tratando de bens que necessitam de alteração de registro de propriedade, o **DONATÁRIO** deverá adotar as providências cabíveis para este fim, obedecidos os prazos legais, ficando responsável por todo e qualquer débito inerente ao procedimento.

3.4. Fica o **DOADOR** obrigado a proceder à baixa patrimonial e ao registro contábil da baixa do bem listado no Parecer Técnico da Gerência de Patrimônio (ID 2385401), elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens, de acordo com o relatório emitido pelo sistema de controle patrimonial, cabendo ao **DONATÁRIO** incorporar o referido bem ao seu patrimônio e realizar a escrituração correspondente, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA- DA CLÁUSULA DE REVERSÃO

Em caso de constatação da não utilização do bem doado para os fins e forma a que se propõe a presente DOAÇÃO ou em razão de ter sido ela declarada sem efeito ou ilegal, poderá ser revogada a doação, unilateralmente pelo DOADOR, com comunicação prévia ao DONATÁRIO, sem que lhe seja devida indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Será publicado, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Pernambuco - DJE e demais atos oficiais, de acordo com a Lei nº. 14.133/21, trazendo em si a presunção de legitimidade e valendo contra terceiros desde a publicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade do Recife/PE, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento. E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife/PE, (data da assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

ASSOCIAÇÃO PADRE ARLINDO

Arlindo Laurindo de Matos Junior

Presidente

TESTEMUNHAS:

1. NOME: *Éricka Germano*
2. NOME: *Jurberleuz*



Documento assinado eletronicamente por **ARLINDO LAURINDO DE MATO JÚNIOR**, Usuário Externo, em 19/06/2024, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA**, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC, em 01/07/2024, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2641900** e o código CRC **67FDE8E8**.